



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **Projeto de Lei 16/2025**

Protocolo 40531 Envio em 22/04/2025 19:28:14

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028.

**Art. 1º** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028, ficam fixados em R\$ 10.198,61 (Dez mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba, de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios ora fixados.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de abril de 2025.

### **MESA DIRETORA**

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Vice-Presidente

**LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**  
1º Secretário

**AMAURI CARLOS CABOCCLO**  
2º Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal, em seu art. 29, inc. V, dispõe que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, e aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade pública e publicidade.

Nessa mesma esteira, a Lei Orgânica do Município em seu art. 15 dispõe sobre o tema, ratificando, no art. 88, a previsão constitucional:

*Art. 15 Compete privativamente à Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:*

*[...]*

*VII - fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito, 30 (trinta) antes das eleições gerais segundo padrões inalteráveis, admitida sempre, a atualização monetária, anual e no mesmo índice concedida aos servidores municipais, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, anterioridade e moralidade pública, assim como os parâmetros orçamentários;*

*...*

*Art. 88 - A fixação do subsídio dos agentes políticos mencionados na cabeça do artigo será de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, obedecendo ao disposto no art. 39 § 4º, da Constituição Federal, bem como os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade pública e publicidade.*

No dia 1º de maio a nova estrutura da Administração Municipal, dividida em Secretarias Municipais, irá vigorar. No fim de 2024 e início de 2025 foram aprovados os projetos pertinentes e houve um período de adequação até que a nova estrutura pudesse finalmente se tornar realidade, atendendo ao TAC firmado em gestões passadas.

Dessa forma, necessário se faz que a Câmara Municipal fixe os subsídios dos Secretários, os quais legalmente não são servidores comissionados, como os atuais Diretores de Departamento, e sim, agentes políticos.

Quando da fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura corrente, ocorrida em 2023 por meio da Lei Municipal nº 3.529, inexistia a figura do agente político "Secretário Municipal", razão pela qual essa previsão não consta da referida lei.

Com relação ao valor do subsídio, o Chefe do Executivo havia encaminhado Ofício em fevereiro de 2025 sugerindo a fixação em R\$ 10.198,61 (dez mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), no valor correspondente ao vencimento do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito. Posteriormente, encaminhou novo ofício sugerindo alteração, para que esse subsídio seja fixado na faixa de valor entre 13 e 15 mil reais.



Como é dever da Mesa Diretora deliberar sobre o assunto, foi efetuada uma pesquisa junto a cidades da região e verificou-se que o valor dos subsídios dos Secretários Municipais equivale, em média, a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal. Por esse motivo, a Mesa decidiu acatar a primeira sugestão do Chefe do Executivo (R\$ 10.198,61), a qual está mais coerente com essa realidade.

O Ofício nº 205/2025-GAP, anexo, encaminhado pelo Prefeito Municipal, contém o demonstrativo com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, inc. I), para subsidiar este projeto de lei.

Por todo o exposto, vimos solicitar o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de abril de 2025.

#### **MESA DIRETORA**

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Vice-Presidente

**LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**  
1º Secretário

**AMAURI CARLOS CABOCLLO**  
2º Secretário



Ofício Recebido Executivo 3/2025

Protocolo 40056 Envio em 13/02/2025 14:28:26

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### OFÍCIO Nº 0044/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor

**Fabio Fernando Siqueira dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

**Assunto: Sugestão de fixação de subsídios dos Secretários Municipais.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00001139/2025-51.

Senhor Presidente,

Recentemente, foi aprovada e publicada a **Lei Complementar nº 303/2025**, que “Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

A **LC 303/2025**, com vigência alterada para 1º de maio de 2025, é parte integrante das normas que aprovaram a Reforma Administrativa da Prefeitura. Ela transformou os atuais departamentos em Secretarias Municipais e criou os respectivos cargos de Secretários Municipais. Estes, considerados agentes políticos são remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Assim, como condição necessária para o aperfeiçoamento jurídico do ato

em apreço, sugerimos que **sejam fixados os subsídios dos Secretários Municipais**, no valor correspondente ao do cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, ou seja, em **R\$ 10.198,61 (dez mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)**, com **vigência a partir de 1º de maio de 2025**.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 13/02/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0042491** e o código CRC **9814542C**.

Referência: Processo nº  
3535507.414.00001139/2025-51

SEI nº 0042491

Próprio Rec: E:\cidades\2025\materia\05\02\2025\05\02\2025\19\028\21425 14:28:26  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por **Antonio Takashi Sasada**.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sap.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2025/22498/22498\\_original.pdf](https://sap.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2025/22498/22498_original.pdf)

Assinado por: ANTONIO TAKASHI  
SASADA:09978620842, 2025.02.13  
14:28:08 BRT





Ofício Recebido Executivo 8/2025

Protocolo 40462 Envio em 10/04/2025 16:51:43

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### OFÍCIO Nº 205/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor

**Fabio Fernando Siqueira dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

**Assunto: Ofício nº 0047/2025 - Demonstrativo de Impacto orçamentário e financeiro e sugestão de fixação de subsídios dos Secretários Municipais.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00001139/2025-51.

Senhor Presidente,

No início do ano foi publicada a **Lei Complementar nº 303/2025**, que “Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

A **Lei Complementar 303/2025**, com efeitos alterados para 1º de maio de 2025, pela **Lei Complementar nº 306/2025**, é parte integrante das normas que aprovaram a Reforma Administrativa da Prefeitura. Ela transformou os atuais departamentos em Secretarias Municipais e criou os respectivos cargos de Secretários Municipais. Estes, considerados agentes políticos, são remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal e

da Lei Orgânica do Município.

Assim, como condição necessária para o aperfeiçoamento jurídico do ato em apreço, foi sugerido que fossem fixados os subsídios dos Secretários Municipais, no valor correspondente ao do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, em R\$ 10.198,61 (dez mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), com vigência a partir de 1º de maio de 2025. Esse valor de remuneração, sem o acréscimo das vantagens pessoais, é o que recebe um Diretor de Departamento atualmente.

No íterim da implantação da estrutura e preparação para lotação dos agentes políticos, verificou-se, no entanto, que os subsídios dos Secretários Municipais fixados nesse valor não era condizente com a responsabilidade que esse tipo de agente político deve ter, principalmente se ele for servidor efetivo. Neste caso, um servidor efetivo que for nomeado como Secretário Municipal se afastará do cargo de origem, será remunerado por subsídio, passará a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social, não carregará para o subsídio as vantagens pessoais do cargo e deixará de ser beneficiário do PAS - Programa de Alimentação do Servidor.

Veja abaixo, um comparativo, se fixado o subsídio no mesmo valor de vencimento hoje estabelecido ao cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito:

<b>Descrição</b>	<b>Referência/Símbolo/%</b>	<b>Diretor de Departamento (R\$) (LC 058/2005 e LC 306/2025 transitória)</b>	<b>Secretário Municipal (R\$) (Hipótese de subsídio equivalente ao vencimento de Chefe de Gabinete)</b>
Vencimento / Subsídio	79 / Valor fixado Câmara	5.099,30	10.198,61
Gratificação	100%	5.099,30	--
<b>Valor da Remuneração</b>		<b>10.198,61</b>	<b>10.198,61</b>
IRPF	progressivo até 27,5%	1.658,68	1.658,68
Previdência IMSS / INSS	14% / progressivo até 14%	1.427,80	876,97
<b>Total de Descontos</b>		<b>3.086,48</b>	<b>2.535,65</b>

Projeto de Lei nº 113, de 06 de julho de 2021, por Micael Dir Etkarshi Sasada. Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Micael Dir Etkarshi Sasada. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22898/22898\\_original.pdf](https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22898/22898_original.pdf)





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0055769** e o código CRC **4B9E638B**.

**Referência:** Processo nº  
3535507.414.00001139/2025-51

SEI nº 0055769

Próprio Rec. Eletrônico: 025.5117v018.2023.51053do.Emva é 04627E6472025 10/08.21425 16:51:43  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por MikamiDir@akashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22898/22898\\_original.pdf](https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/22898/22898_original.pdf)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

## ANEXO I

Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº. 0055065/2025-DRH

**Processo SEI nº 3535507.414.00002512/2025-91**

DE: Departamento de Recursos Humanos

PARA: Departamento de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Demonstrativo da Fixação dos subsídios dos secretários municipais.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação (assinalar com “x” a correspondente)		Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Fixação dos subsídios dos secretários municipais.	
Data de Início Prevista	05/2025	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional <sup>1</sup>	Valor (R\$)
1	Demonstrativo da Fixação dos subsídios dos secretários municipais.	R\$ 1.819.921,84







## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

DE: Depto de Planejamento

PARA: Depto de Recursos Humanos

OBJETO: Demonstrativo do impacto da fixação dos subsídios dos  
secretários municipais

#### 1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)			
Especificação	2025	2026	2027
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-3.704.909,90	-3.000.000,00	2.000.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	260.275.291,07	275.000.000,00	288.750.000,00
(c) Disponibilidade			

Financeira (a+b)	257.200.381,17	272.000.000,00	290.750.000,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	1.819.921,84	2.586.205,72	2.586.205,72
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,70%	0,94%	0,90%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,71%	0,95%	0,89%

Premissas (art. 16, § 2º):

- i. Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: **R\$ -3.704.909,90**
- ii. Receita Prevista na LOA atual: R\$ 260.275.291,07
- iii. Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento
- iv. Início de Vigência da Nova Despesa: Conforme o Anexo I ;Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):
  - i. Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
  - ii. Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
  - iii. Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
  - iv. Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
  - v. Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF) <sup>1</sup>			
	(A) Acumulada	(B) Estimada	















Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ( X ) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- ( ) AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- ( ) NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

---

**EMERSON MARTINS DOS SANTOS**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)**



## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa, Diretor de departamento**, em 10/04/2025, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Diretor de departamento**, em 10/04/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal](#)

[de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 10/04/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0056655** e o código CRC **2AFBDCD7**.

Referência: Processo nº  
3535507.414.00002512/2025-91

SEI nº 0056655



**LEI Nº 10.237/2020**

*Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2021.*

Autor: Mesa da Câmara Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal, em parcela única é fixado, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, em R\$ 28.283,39 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, em parcela única, é fixado, a partir de partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, em R\$ 14.141,70 (quatorze mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos).

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais, em parcela única, é fixado a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, em R\$ 14.141,70 (quatorze mil, cento e quarenta e um reais e setenta centavos).

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de agosto de 2020.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Prefeito Municipal







# Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000  
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP  
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br  
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

## **LEI Nº 026/2024, DE 09 DE MAIO DE 2024**

"Que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Rancharia para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências. "

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA**, comarca do mesmo nome, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte lei:

- Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Rancharia fica fixado em R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 29 inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, conforme a redação que lhe confere o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;
- Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Rancharia, fica fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 29 inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, conforme a redação que lhe confere o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;
- Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Rancharia ficam fixados em R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, nos termos do artigo 29 inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, conforme a redação que lhe confere o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;
- Art. 4º - Os subsídios acima, devem atender aos limites máximos de remuneração dos membros detentores de mandato eletivo, conforme dispõe o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;
- Art. 5º - Os valores dos subsídios fixados para os detentores de mandato do Poder executivo, deverão observar as definições e os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Art. 6º - Serão publicados anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos detentores e no exercício de mandatos eletivos;
- Art. 7º - O orçamento do Poder Executivo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios;
- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,**

Aos 09 de maio de 2024.

**MARCOS SLOBODTICOV**  
Prefeito Municipal

**ALMIR PAES PROENÇA**  
Secretário Municipal de Administração

**ANTÔNIO CLÁUDIO BALDACIM**  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicado de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

**CLAUDIO CÉSAR DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8 9 7 3 DE 30 DE MAIO DE 2023

### **REAJUSTA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2023**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Marília, em parcela única, fica reajustado para R\$23.320,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte reais).

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal pode renunciar ao reajuste concedido neste artigo, estabelecendo por decreto a renúncia.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Marília, em parcela única, fica reajustado para R\$11.660,00 (onze mil, seiscentos e sessenta reais).

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito Municipal pode renunciar ao reajuste concedido neste artigo, ficando autorizado o Chefe do Executivo a estabelecer por decreto a renúncia.

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretário do Município de Marília fica reajustado para R\$12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais), a ser pago em parcela única.

**Parágrafo único.** Os Secretário Municipais fazem jus a décimo terceiro salário e a férias acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio mensal.

**Art. 4º.** Em caso de licença autorizada pela Câmara, vacância ou afastamento do Prefeito, o substituto fará jus ao mesmo subsídio do substituído.

**§ 1º.** O substituto perde o subsídio de seu cargo de origem, enquanto durar a substituição.

**§ 2º.** Quando houver substituição durante fração de mês, o respectivo subsídio será proporcional aos dias dessa fração.

**Art. 5º.** Dos subsídios deverão ser descontados os impostos previstos em lei.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei onerarão dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operar-se-ão a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de maio de 2023.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

(Aprovada pela Câmara Municipal em 29.05.2023 - Projeto de Lei nº 48/2023, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Marília, com Substitutivo dos Autores)

Projeto de Lei: 48/2023, de 30/05/2023, assinado digitalmente por Cassio Luiz Pinto Junior em 30/05/2023 17:01:21 - 03:00. Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mikami Dir Fukunishi Sasada. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sap.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2025/22898/22898\\_original.pdf](https://sap.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2025/22898/22898_original.pdf)



# APROVADO O REAJUSTE DE 4,5% PARA SERVIDORES, PREFEITO, VICE E SECRETÁRIOS

por Fabiana Straioto — publicado 08/04/2024 21h10, última modificação 15/04/2024 18h33



Reajuste nos salários do prefeito, vice e secretários foram proposto por emenda do vereador Marcos Rezende (PSD)

Foi aprovado, na sessão da câmara desta segunda-feira (8), o Projeto de Lei Complementar nº 8/2024, da Prefeitura Municipal, que concede um reajuste de vencimento de 4,5% (quatro e meio por cento) aos servidores da Prefeitura Municipal de Marília, do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM e do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2024.

Além dos servidores, o prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais também receberão o mesmo reajuste, por conta da emenda aditiva, de autoria do vereador Marcos Rezende (PSD), aprovada por sete votos a favor - Marcos Rezende (PSD), Junior Moraes (PP), Evandro Galete (PSB), Professora Daniela (PL), Dr. Nechar (PSB), Vânia Ramos (Republicanos), Dr. Elio Ajéka (PP) - e cinco contrários - Eduardo Nascimento (Republicanos), Agente Federal Junior Féfin (União Brasil), Danilo da Saúde (PSDB), Luiz Eduardo Nardi (Cidadania) e Marcos Custódio (PSDB).

Com isso, o salário do prefeito Daniel Alonso (PL) passa a ser de R\$ 24.369,40. Já o vice-prefeito Cícero do Ceasa, receberá R\$12.184,70 e os secretários municipais receberão R\$13.292,40 a partir do próximo mês.

Outros dez itens foram aprovados durante as Sessões Ordinária e Extraordinária, desta segunda.

O Projeto de Lei nº 89/2023, do Vereador Eduardo Nascimento (PSDB), que obriga o Município a publicar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

O Projeto de Lei nº 171/2023, do Vereador Danilo da Saúde (PSB), modificando a Lei nº 7217/10, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo o "FESTIVAL DE CINEMA DE MARÍLIA, nos dias 9, 10 e 11 de setembro.

Também, o Projeto de Lei nº 8/2024, do Vereador Danilo da Saúde (PSB), denominando ODIER MIRANDA a Estrada Municipal Padre Nóbrega - Rosália (MAR-412/MAR-157 e MAR-421/MAR-431), entre a Av. Mauá (ferrovia) no Distrito de Padre Nóbrega, até a Estrada

Municipal Américo José de Oliveira (MAR-106/MAR-010), acesso ao Distrito de Rosália.

O Projeto de Resolução n° 10/2023, do Vereador Eduardo Nascimento (PSDB), instituindo na Câmara Municipal de Marília, o Diploma "RECICLA 10", a ser concedido a empresas, comércios, condomínios e escolas, que tenham obtido os melhores resultados referentes ao ano anterior, na organização sustentável, coleta, separação e conscientização de produtos recicláveis.

O Projeto de Lei Complementar n° 9/2024, da Mesa da Câmara, concedendo reajuste de vencimento de 4,5% (quatro e meio por cento) aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Marília, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2024.

O Projeto de Lei n° 43/2024, da Prefeitura Municipal, reajustando o valor do vale-alimentação dos servidores públicos municipais de que trata a Lei n° 7945/2016, passando para R\$670,00 a partir de 01 de abril de 2024.

O Projeto de Lei n° 44/2024, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei n° 8330/2018, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, o Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM e o Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM a conceder mensalmente subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, alterando o valor para R\$560.00 a partir de 01 de abril de 2024.

O Projeto de Lei n° 45/2024, da Prefeitura Municipal, concedendo reajuste de salário de 4,5% (quatro e meio por cento) aos funcionários da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB, a partir de 01 de abril de 2024.

O Projeto de Lei n° 46/2024, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei n° 3959/1993, reajustando o valor do vale-alimentação dos Conselheiros Tutelares do Município para R\$670,00 a partir de 01 de abril de 2024.

Já em sessão extraordinária, foi aprovado o Projeto de Lei n° 47/2024, da Prefeitura Municipal, autorizando o poder executivo a abrir créditos adicionais especial e suplementar no orçamento vigente do Município, com recurso federal, destinado a apoio financeiro para ações direcionadas ao setor cultural e para ações de enfrentamento da Epidemia de Dengue no Município, bem como, com recurso estadual, as despesas referentes a repasse aos prestadores de serviços SUS sob gestão do Município e dá outras providências.

A Câmara volta a se reunir na próxima sexta-feira (12), às 20 horas, para uma Sessão Solene, em homenagem aos 25 anos do Programa de Pós-graduação em Direito na Unimar, requerida pela vereadora Professora Daniela.

No sábado, dia 13 de abril, às 18h30, acontece nova Sessão Solene, desta vez, para a entrega do Título de Cidadão Benemérito, ao Dr. Keniti Mizuno.

Assinado por: ANTONIO TAKASHI  
SASADA:09978620842, 2025.04.10  
16:50:53 BRT





será sobre o valor total total do subsídio, resultando em um desconto previdenciário maior.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 11/04/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0057026** e o código CRC **193A39A9**.

Referência: Processo nº  
3535507.414.00001139/2025-51

SEI nº 0057026

Original Rec: E:\cidades\2025\11\04\2025\19\08\21425 10:57:14  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sap.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2025/22896/22896\\_original.pdf](https://sap.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2025/22896/22896_original.pdf)



# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

[Vide](#) [Emenda Constitucional nº 91, de 2016](#)

[Vide](#) [Emenda Constitucional nº 106, de 2020](#)

[Vide](#) [Emenda Constitucional nº 107, de 2020](#)

[Emendas Constitucionais](#)

[Emendas Constitucionais de Revisão](#)

[\(Vide Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#) [Vigência](#)

[\(Vide Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#) [Vigência](#)

[\(Vide Emenda Constitucional nº 132, de 2023\)](#) [Vigência](#)

[Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#)

[Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º](#)

#### ÍNDICE TEMÁTICO

#### **PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

#### **TÍTULO I**

##### **Dos Princípios Fundamentais**

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; [\(Vide Lei nº 13.874, de 2019\)](#)
- V - o pluralismo político.



Assinado por: ANTONIO TAKASHI  
SASADA:09978620842, 2025.04.11  
10:56:59 BRT



